
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003501**DE: 06/09/2017****INTERESSADO: Instituto Educacional Emmanuel****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 88/2018**1. Histórico**

O Instituto Educacional Emmanuel, mantido por Obras Sociais da Irradiação Espírita Cristã, inscrita no CNPJ sob. O N. 01.639.913/0005-49, localizado na Av. Cora Coralina, N. 407, Setor Sul, em Goiânia - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Certidões do gestor, fl. 03/08;
- ✓ Resolução CEE, fls. 09/11;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 12/72;
- ✓ Estatuto do Conselho escolar, fls. 73/101;
- ✓ Regimento escolar, fls. 102/144;
- ✓ Laudo técnico, fls. 145/146;
- ✓ CNPJ, fl. 147;
- ✓ Infraestrutura, fls. 148;
- ✓ Número de alunos por sala / Relatório das turmas, fls. 149/150;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 151/155;
- ✓ SAEGO, fl. 156/159;
- ✓ Educacenso, fl. 160/161;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 162/163;
- ✓ Ofício, fl. 164;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 165/167;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 168.



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003501

DE: 06/09/2017

INTERESSADO: Instituto Educacional Emmanuel

ASSUNTO: Renovação

2. Análise

O Instituto Educacional Emmanuel, obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 1018/2013, com vigência até 31/12/2017.

A escola possui uma sala para biblioteca com a dimensão de 46,8 m² e a relação do acervo perfaz o número total de 8000 livros, folha 146. Dispõe também 02 quadras cobertas, auditório, sala de arte, sala de vídeo, banheiro para alunos com necessidades especiais e sala de informática.

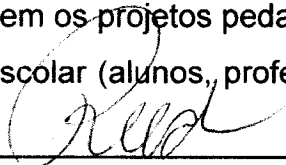
Dados estatísticos: Ensino fundamental do 1º ao 5º ano: 546 alunos matriculados, 517 aprovados e 29 transferidos; 6º ao 9º ano: 602 alunos matriculados, 572 aprovados, 05 reprovados e 22 transferidos. Folhas 165/167.

Todos os professores ministram disciplinas dentro da sua área de formação. Folhas 162/163.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 29 turmas ativas 08 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. O Regimento Interno apresenta flagrantes impropriedades no Art. 107 que prevê a classificação do aluno que estiver fora dos sistema educativo há mais de 02 anos.

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades. É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14



Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003501

DE: 06/09/2017

INTERESSADO: Instituto Educacional Emmanuel

ASSUNTO: Renovação

da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

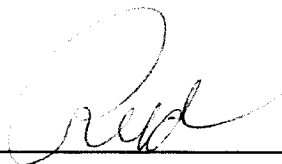
3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Instituto Educacional Emmanuel**, mantido por Obras Sociais da Irradiação Espírita Cristã, inscrita no CNPJ sob. O N. 01.639.913/0005-49, localizado na Avenida Cora Coralina, N. 407, Setor Sul, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** o Art. 107, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido à avaliação.”



Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO N.: 201700044003501

DE: 06/09/2017

INTERESSADO: Instituto Educacional Emmanuel

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201700044003501****DE: 06/09/2017****INTERESSADO: Instituto Educacional Emmanuel****ASSUNTO: Renovação**

currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 02 dias do mês de março de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
06/09/2017
02 - Maria Olinda Barreto


Maria Olinda Barreto
Conselheira Relatora